



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se os presentes autos de Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 016/2020, qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de Ônibus (por quilômetro rodado) com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros – ES.

O edital do certame foi devidamente publicado nos veículos de mídia que determinam a lei, bem como sendo disponibilizado em sua íntegra no site do Município. Tendo determinadas como data e hora de abertura o dia 03 de julho de 2020, às 08h00min, na sala de sessões da Câmara Municipal de Pinheiros – ES.

O certame correu dentro dos conformes legais, tendo a presença de somente duas empresas, sendo estas a VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI e VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA. No momento da sessão a empresa Viação Gabrielense EIRELI registrou questionamento em desfavor da empresa Viação São Gabriel LTDA, por entender que esta infringiu o texto editalício em sua alínea “f” do item 6.2.

Em sessão a CPL julgou improcedente o questionamento, classificando a empresa Viação São Gabriel LTDA, oportunidade em que a outra participante manifestou interesse de recorrer, apresentando tempestivamente sua peça recursal, qual foi acolhida e julgada juntamente as contrarrazões apresentadas também em tempo hábil pela empresa Recorrida.

Em seu julgamento a CPL indeferiu o Recurso da empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI e acatou as contrarrazões da empresa Recorrida, mantendo-a classificada no certame. Motivo pelo qual submeteu os autos à apreciação desta Secretária.

É o relatório.

Em análise a ata do certame, bem como o questionamento da empresa Recorrente naquele momento, além das razões do recurso, contrarrazões e Decisão da CPL, ficou entendido que a demanda se trata piamente de competição pela vitória do certame, onde a empresa Recorrente se agarra nas brechas legais na tentativa de se consagrar vencedora.

Em que pese haver possibilidade para atendimento da demanda pretendida pela Recorrente, não seria esta a conduta que espelha os atos desta Administração, tendo em vista que colocaria em prejuízo o patrimônio público na aventura de uma manobra que vai em desencontro ao atual entendimento do próprio Superior Tribunal de Justiça como mencionado na Decisão da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por não haver discordância desta Secretaria com o entendimento da Comissão de Licitações no presente caso, ratifico inteiramente o teor da Decisão *a quo*, para mantê-la inalterada. **Razão pela qual nego provimento ao Recurso e, devolvo os autos à CPL para prosseguimento imediato do certame.**

Sem mais, publique o resultado desta Decisão nos veículos de mídia pertinentes e notifiquem as empresas necessárias.

Pinheiros – ES, 23 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA MARTINS CANGUSSU DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde